



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, representado por seu(ua) Presidente(a), com fundamento na Constituição da República de 1988, arts. 226 e 227, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, Lei Municipal nº 1.477/2018, Resolução CONANDA nº 137/2010, torna público o presente Edital de Chamamento Público para **seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediadas no município de Monte Carmelo, interessadas em celebrar Termo de Fomento, que tenha por objetivo** o desenvolvimento de programas e serviços inovadores, por tempo determinado, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do art. 155, I, da Lei Municipal nº 1.477/2018 e art. 15, I, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

1 DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, Lei Municipal nº 1.477/2018, Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas que tenham por objeto o desenvolvimento de programas e serviços inovadores, por tempo determinado, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do art. 155, I, da Lei Municipal nº 1.477/2018 e art. 15, I, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

1.4. Os projetos selecionados deverão possuir como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

1.5. Para fins do que estabelece esse Edital e seus anexos, considera-se projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil (art. 2º, inciso III-B, da Lei Federal nº 13.019/2014).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

1.6. O valor total a ser financiado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA é de R\$ 173.801,99 (cento e setenta e três mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos).

1.7. Serão selecionadas 04 (quatro) propostas para desenvolvimento de projetos, no valor de R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) cada um, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 06, de 17 de maio de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ter por finalidade garantir a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no município de Monte Carmelo, sobretudo, por meio da promoção do:

- a) direito à vida e à saúde;
- b) direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- c) direito à convivência familiar e comunitária;
- d) direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e
- e) direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

1.8. Os projetos deverão ser desenvolvidos no município de Monte Carmelo/MG, sendo obrigatório o atendimento a todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade.

2 DO TERMO DE FOMENTO

2.1 As parcerias serão formalizadas por meio da assinatura de termos de fomento que terão por objeto a execução de projeto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução dos Planos de Trabalho apresentados, que deles constituirá parte integrante e indissociável.

2.2. Para fins do que estabelece esse Edital e seus anexos, considera-se termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas OSC's; (art. 2º, inciso X, do Decreto nº 2.653/2023).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A política municipal da criança e do adolescente fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentos que apresentam-se em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, a partir da qual crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

3.2. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

3.3. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio de aprovações de importantes marcos legais, aspecto em que destacam-se a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a Lei Federal nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, e a Lei Federal nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

3.4. Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção às crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos.

3.5. Em âmbito municipal, merece destaque a Lei nº 1.477, de 12 de setembro de 2018, que *“ESTABELECE OS PARÂMETROS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

3.6. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.

3.7. Com efeito, nos termos do art. 9º, V, da Resolução CONANDA nº 137/2010, cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições, elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, cadastradas e que estejam com as documentações atualizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo - CMDCA, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e que:

a) demonstrem possuir a qualificação técnica exigida;

b) atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, estabelecidos neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

c) apresentem Declaração de Aceitação dos Termos do Edital constante no Anexo I.

4.2. Para os fins deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e do Decreto nº 2.653/2023, considera-se Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.3. Estarão impedidas de participar desse Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 3º do Decreto Municipal nº 2.653/2023, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

4.4 Para fins da participação neste Edital, não é permitida a atuação em rede.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido designada pela Resolução CMDCA nº 013/2024 e Portaria nº 14.090, de 12 de julho de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos e auxiliar na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, integrante ou não dos quadros da administração pública, que atue na área relativa ao chamamento público, exigida sua imparcialidade.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, e, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4. O membro da comissão de seleção deverá declarar-se:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

I - impedido de participar do processo caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com alguma das organizações da sociedade civil em disputa, tais como:

- a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- b) ser cônjuge ou parente, até o segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- d) ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo.

II - suspeito de participar do processo caso tenha:

- a) amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo;
- b) interesse direto ou indireto na parceria.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS/PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.	19/07/2024
2	Impugnação do Edital	09/08/2024
3	Prazo final para publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s)	16/08/2024
4	Envio das propostas pelas OSC's	21/08/2024 a 29/08/2024
5	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	30/08/2024 a 13/09/2024
6	Divulgação do resultado preliminar	16/09/2024
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/09/2024 a 23/09/2024 (05 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar)
8	Intimação para apresentação de Contrarrazões	Até 24/09/2024, pois dependerá da data de interposição do recurso.
9	Apresentação de Contrarrazões	Até 27/09/2024 (A apresentação das contrarrazões deverá observar o prazo de até 03 dias úteis contados da data da intimação dos demais proponentes.)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (verificação dos requisitos de admissibilidade e exercício de eventual juízo de retratação)	Até 04/10/2024 (05 dias úteis após o término do prazo das contrarrazões)
11	Julgamento dos recursos pelo administrador público/Secretária Municipal de Fazenda (se for o caso)	Até 11/10/2024 (05 dias úteis após o prazo de análise da comissão de seleção)
12	Homologação do resultado pela Secretária Municipal de Fazenda e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 16/10/2024
13	Convocação das OSC's selecionadas para apresentação da proposta do Plano de Trabalho e Documentação	18/10/2024

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7. DAS ETAPAS

7.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos

7.1.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (<https://www.montecarmelo.mg.gov.br>), na aba Parcerias MROSC.

7.1.2 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município e indicará o local e o endereço eletrônico nos quais os interessados poderão obter a versão integral do original e suas eventuais modificações.

7.1.3 Os interessados poderão obter cópia impressa do presente Edital na Sala dos Conselhos, situada na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000.

7.1.4 O presente Edital poderá ser impugnado por petição escrita no período de 15 (quinze) dias úteis a partir de sua divulgação mediante protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

7.1.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, à Comissão de Seleção pelo e-mail cmdcamontecarmelomg@gmail.com, ou mediante protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

7.1.6 Informações adicionais também poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880 ou mediante solicitação escrita e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

7.2. Etapa 2: Envio das propostas

7.2.1. As propostas serão apresentadas para análise da Comissão de Seleção em envelope completamente fechado a ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, no período de 21/08/2024 a 29/08/2024, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

7.2.2. A documentação deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em envelope com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO
PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
Objeto: refere-se à seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA.

7.2.3. No envelope a que se refere o subitem 7.2.2 deverão ser inseridos os seguintes documentos:

a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Chamamento Público – ANEXO I;

b) Proposta do Projeto do Edital de Chamamento Público conforme ANEXO II.

7.2.4 A proposta do Projeto a que se refere o subitem 7.2.3, 'b', deverá ser entregue em única via impressa, em papel timbrado da entidade, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.2.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.2.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.2.7 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para avaliação e decisão.

7.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na 'Tabela 1 – CRONOGRAMA' para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.3.4. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação após o recebimento dos envelopes.

7.3.5. Os envelopes não serão protocolados fora do período estabelecido na 'Tabela 1 – CRONOGRAMA', não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

7.3.6. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil – OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha as seguintes informações nos termos do art. 22, § 3º, I e II, do Decreto nº 2.653/2023:

- a) prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas;
- b) valor global.

7.3.7. Em hipótese nenhuma os documentos encaminhados, o projeto e seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

7.3.8. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Monte Carmelo serão automaticamente eliminados do chamamento público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

7.3.9. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses.

7.3.10. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecido na 'Tabela 2A – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS', e o disposto no Anexo II – PROPOSTA DO PROJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

7.3.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2A - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PROJETOS

APRESENTADOS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Valor global, informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: Será eliminada a Organização da Sociedade Civil – OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha, nos termos do art. 22, § 3º, I e II, do Decreto nº 2.653/2023, prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas e valor global;	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	2,0
(E) Inovação quanto aos seguintes aspectos: novidade (projeto novo ou significativamente melhorado), originalidade e impacto em relação ao público-alvo e/ou à sociedade em geral	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

Pontuação Máxima Global	10,0
--------------------------------	------

TABELA 2B - CRITÉRIOS DE PRIORIDADES E/OU DESEMPATE:

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E/OU DESEMPATE	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Projetos destinados ao público de 12 a 18 anos	5
Projetos voltados à prevenção ao uso de drogas (lícitas ou ilícitas)	5
Projetos voltados ao desenvolvimento profissional de adolescentes, com ênfase no desenvolvimento da liderança e autonomia	5

7.3.12. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.13. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.3.14. Serão eliminadas as propostas de projetos:

a) que estiverem em desacordo com o Edital;

b) com valor global acima do teto do estabelecido, qual seja, R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), salvo em caso de oferecimento de contrapartida financeira pela OSC, ao seu exclusivo critério, considerando a manifesta impossibilidade de sua exigência por parte da Administração Pública Municipal por força do disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) que obtiverem nota inferior a 6 (seis) pontos ou receberem nota 0 em algum critério de julgamento;

d) que não contenha, nos termos do art. 22, § 3º, I e II, do Decreto nº 2.653/2023, prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas e valor global;

7.3.15. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2A e Tabela 2B (pontos obtidos em “critérios de julgamento” acrescido da pontuação dos “critérios de prioridades e/ou desempate”), assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E), (B) e (D).

7.3.16. Caso essas regras não solucionem o empate, será realizado sorteio público, mediante prévia convocação de todas as entidades interessadas.

7.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (<https://www.montecarmelo.mg.gov.br>, na aba Parcerias MROSC), no Diário Oficial do Município e na Sala dos Conselhos, situada na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Centro.

7.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.5.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, os proponentes poderão interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Tabela 1 – CRONOGRAMA, sob pena de preclusão, observado o disposto no ANEXO XIV – MODELO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

7.5.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos de forma intempestiva.

7.5.3. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

7.5.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos, devendo a reprodução ser solicitada, por escrito, na Secretaria Executiva dos Conselhos, com sede na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000.

7.5.5. Interposto recurso, os demais interessados serão cientificados por e-mail, para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

7.5.6. O processo administrativo ficará disponível na Sala dos Conselhos, com sede na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Centro, para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

7.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.6.1. Os eventuais recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Seleção para aferição do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

7.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, ou encaminhá-lo ao administrador público que deverá proferir decisão final no mesmo prazo (§1º do art. 25 do Decreto 2.653/2023).

7.6.3. A decisão do recurso deverá ser motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.4. Da decisão da Secretária Municipal de Fazenda a que se refere o subitem 7.6.3 não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

7.6.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.6.6. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.7. O eventual acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Secretária Municipal de Fazenda homologará o resultado do chamamento público e divulgará o resultado definitivo na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.653/2023.

7.7.2. O extrato da homologação será publicado no Diário Oficial do Município. (§ 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.653/2023).

7.7.3 A seleção de organizações de sociedade civil não gera direito subjetivo à celebração de parceria (§ 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.653/2023).

7.7.3. Observada a ordem de classificação, as selecionadas poderão ser convocadas para celebrarem a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital (§ 5º do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.653/2023).

8 DA FASE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação de proposta de plano de trabalho e da documentação exigida por este Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da proposta de plano de trabalho.
3	Ajustes na proposta de plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da proposta do plano de trabalho e da documentação exigida na forma deste Edital:

8.2.1. As OSC's selecionadas serão convocadas para, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, apresentarem proposta de Plano de Trabalho conforme ANEXO III deste Edital, contendo no mínimo:

- a) dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente;
- b) dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;
- c) justificativa para a celebração, relacionada ao interesse público, contendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive contrapartida em bens e serviços ou financeira, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade municipal parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;
- f) estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- g) cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e do projeto a ser executado, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;
- h) cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida, em bens e serviços ou financeira, e de outros aportes;
- i) forma de execução do projeto e de cumprimento das metas atreladas;
- j) sugestão de indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

8.2.1.1 A proposta de plano de trabalho deve estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, observados os termos e as condições constantes neste Edital.

8.2.1.2 Não poderá preencher proposta de plano de trabalho a OSC que estiver em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Municipal.

8.2.2. Preenchida a proposta do plano de trabalho para a celebração de parceria que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao órgão ou entidade municipal parceiro:

a) a documentação comprovando o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) documentos complementares relativos ao objeto, tais como, orçamento detalhado;

8.2.3. A organização da sociedade civil deverá comprovar a abertura de conta corrente específica na instituição Caixa Econômica Federal para a parceria a ser celebrada, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária e estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

8.2.4. A proposta de plano de trabalho que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.4.1. Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabelas de preços de associações profissionais.

8.2.4.2. Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

8.2.4.3. O órgão ou entidade municipal parceiro poderá dispensar os orçamentos, se demonstrada a adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto, mediante verificação de outros parâmetros de preço, tais como:

a) outras parcerias da mesma natureza;

b) contratos similares em execução ou concluídos no período de 01 (um) ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;

c) atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade municipal como gestor ou participante;

d) Painel de preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

e) catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

f) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

g) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

8.2.4.4. Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

8.2.5. Quando o objeto da parceria envolver a execução de serviço ou realização de evento, a organização da sociedade civil deverá apresentar detalhamento da proposta do serviço ou do evento a ser executado, que deverá conter, no mínimo, o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público-alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, e, no caso de evento, também a data de sua realização, a forma de divulgação, as atrações, a descrição do local e da estrutura física, sem prejuízo de outras informações pertinentes.

8.2.6. É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8.2.7. A OSC convocada deverá apresentar, ainda, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, além da proposta de Plano de Trabalho a que se refere o subitem 8.2.1, a documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consistentes em:

I - normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil há no máximo 90 (noventa) dias, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidas, sem prejuízos de outras, as seguintes hipóteses:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

- a) cópias de instrumentos de convênio ou de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil, demonstrando a execução de objeto semelhante;
 - b) relatórios de atividades assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, inclusive notícias veiculadas na mídia sobre as atividades desenvolvidas;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.
- IV** - declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria ou ambas as situações conforme ANEXO V deste Edital;
- V** - prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- VI** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, em vigor;
- VII** - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- VIII** - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado, em vigor;
- IX** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município, em vigor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

X - cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XI - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO VII;

XIII - cópia da carteira de identidade e do CPF do representante da organização da sociedade civil;

XIV - cópia do alvará de localização e funcionamento vigente, que comprove que a organização da sociedade civil funciona do endereço por ela declarado;

XV - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, as quais deverão estar descritas nos documentos conforme ANEXO VIII deste Edital;

XVI - comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2.7.1 Em relação às normas internas das organizações da sociedade civil:

I - as organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - as sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do referido dispositivo legal.

8.2.8. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a organização da sociedade civil selecionada será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.2.9. A Organização da Sociedade Civil deverá entregar sua proposta de Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e capacidade técnica e operacional em envelope completamente lacrado, **a ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

8.2.9.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>À COMISSÃO DE SELEÇÃO</p> <p>PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024</p>
<p>INSTITUIÇÃO: _____</p>
<p>CNPJ: _____</p>
<p>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____</p>
<p>TELEFONE: _____</p>
<p>E-MAIL: _____</p>
<p>Objeto: refere-se à seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA.</p>

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise da proposta do Plano de Trabalho:

8.3.1. A área técnica analisará a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada e solicitará eventuais ajustes e complementações, observados os termos e condições da proposta e deste Edital.

8.3.1.1. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, observados os termos e as condições constantes neste Edital.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será eliminada, podendo ser convidada a OSC imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, no Decreto Municipal nº 2.653/2023 e neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos e ou no plano de trabalho ou constatado evento que impeça a celebração, o órgão ou entidade parceira notificará a OSC sobre o fato, comunicando-a para regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria. (art. 41 do Decreto Municipal nº 2.653/2023).

8.4.2. O prazo a que se refere o subitem 8.4.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil e autorização pelo administrador público.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de fomento. (art. 35 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

8.5.1. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos e, se for o caso, solicitarão que a OSC proceda aos ajustes necessários em relação à previsão de execução da contrapartida em bens e serviços ou o cronograma de desembolso da contrapartida financeira.

8.5.2. A área técnica do órgão ou entidade municipal parceiro deverá verificar:

I - a comprovação de regularidade dos itens relativos aos incisos I, III, IV e alínea “a” do inciso V do art. 33, ao art. 34 e aos incisos I, II e IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - no estatuto ou no contrato social e, quando for o caso, no regimento interno, se a OSC possui objetivos e finalidades institucionais compatíveis com o objeto da parceria, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - na documentação apresentada pela OSC, os demais requisitos dos arts. 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.5.2.1. As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

III - a viabilidade de sua execução;

IV - a verificação do cronograma de desembolso;

V - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

8.5.3. Após a elaboração do parecer pelo órgão técnico, o processo será encaminhado para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8.5.34. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.6. Etapa 5: Formalização da Parceria e publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.6.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de fomento que contenha numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais as previstas no art. 42 do Decreto Municipal nº 2.653/2024.

8.6.2 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão convocadas para assinatura do Termo de Fomento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação prévia e expressa da OSC.

8.6.4. A não observância ao prazo estabelecido no subitem 8.6.2 implicará decadência do direito à celebração da parceria e ensejará a convocação das OSC's remanescentes, se houver, observadas as disposições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

8.6.5. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.653/2024.).

8.6.6. A publicação a que se refere o subitem 8.6.2 será providenciada pelo órgão ou entidade municipal parceiro, para ocorrer até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

8.6.7. O extrato da parceria deverá conter no mínimo: o número sequencial da parceria e ano de celebração; a identificação dos partícipes; o objeto; o valor do repasse; o valor da contrapartida, em bens e serviços ou financeira, quando for o caso; a dotação do orçamento; a data de assinatura; o período da vigência; nome e matrícula do agente público designado como gestor da parceria e, quando for o caso, de seus suplentes.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. As despesas decorrentes da celebração das parcerias na forma prevista neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 820/1 – 02.02.62.00.08.243.4040.2380.3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais.

9.2. O valor total estimado é de R\$ 173.801,99 (cento e setenta e três mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

9.3. Serão selecionados 04 (quatro) projetos e será transferido a cada OSC selecionada o valor global de R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

9.4. Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceira, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10 DAS DESPESAS QUE NÃO PODERÃO SER PAGAS COM RECURSOS DA PARCERIA

10.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, consoante Plano de Trabalho apresentado, vedada a realização de despesas com:

a) investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência (art. 16, § 1º, V, da Resolução CONANDA nº 137/2010 e art. 156, V, da Lei Municipal nº 1.477/2018);

b) despesas com manutenção das entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90) conforme art. 156, V, da Lei Municipal nº 1.477/2018.

10.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, ressalvadas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (§ 1º, inciso VI, alínea 'a', do art. 42 do Decreto nº 2.653/2023).

10.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do § 2º do art. 88 do Decreto Municipal nº 2.653/2023.

10.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11 CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida das OSC's selecionadas.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. (art. 4º, XXI, § 1º, inc. II do Decreto 2653, de 10 de julho de 2023).

12.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital mediante petição escrita e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, à Comissão de Seleção pelo e-mail cmdcamontecarmelomg@gmail.com, ou mediante protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

12.5. Informações adicionais também poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880 ou mediante solicitação escrita e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 17:00 h.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (<https://www.montecarmelo.mg.gov.br>), na aba Parcerias MROSC.

12.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. O órgão ou entidade municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

12.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.12. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

12.13. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes quaisquer valores para participação neste Chamamento Público.

12.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.15. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

II - ANEXO II – PROPOSTA DO PROJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

III - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DE PROJETO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

IV - ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS OSC'S SELECIONADAS E CONVOCADAS);

V - ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

VI - ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE, COM INSCRIÇÃO NO CMDCA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

VII - ANEXO VII – RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

VIII - ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

IX - ANEXO IX – DECLARAÇÃO ACERCA DE CIÊNCIA QUANTO ÀS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA E DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

X - ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

XI - ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - EDITAL DE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

XII - ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

XIII - ANEXO XIII – DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

XIV - ANEXO XIV - MODELO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024;

XV - ANEXO XV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Monte Carmelo, 19 de julho de 2024.

GABRIELA MARTINS RESENDE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

[Papel timbrado da OSC]

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Objeto: refere-se à seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA.

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), documento de identidade nº _____, órgão expedidor: _____, CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), na condição de representante legal da _____ (Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira), com sede na _____ (endereço completo da OSC Parceira), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, a ciência, compreensão e concordância integral e irrevogável quanto às disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Estou ciente, ainda, de que a apresentação do projeto implica aceitação de todos os Termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Monte Carmelo/MG, ____ de _____, de 2024

(NOME, CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA
OSC PROPONENTE E ASSINATURA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

[Modelo da Proposta/ Projeto]
**PROPOSTA DO PROJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2024**

[Papel timbrado da OSC]

1. IDENTIFICAÇÃO:

Entidade:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
Ano de constituição da organização:	
Missão da Organização:	
Diretoria:	
Nome do Projeto/Título:	
Objetivo a ser financiado:	
Público-alvo/faixa etária:	
Capacidade de atendimento:	
Valor solicitado ao CMDCA/FIA:	
Contrapartida da instituição (facultativa):	
Valor total do projeto:	
Pessoas responsáveis pelo projeto:	

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades. É um breve histórico.

3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Apresentação de forma clara, sucinta e objetiva do projeto, explicando e respondendo às questões “por que e para que executar o projeto?”, descrevendo as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração do projeto e mencionando dados específicos para justificar tais demandas.

3.1 OBJETO A SER FINANCIADO:

Descrição do que será o objeto do financiamento de modo claro e objetivo, especificando o tipo (“atendimento”, aquisição de equipamento), desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.653/2023, Lei Municipal nº 1.477/2018, Resolução CONANDA nº 137/2010 e com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

4. PÚBLICO-ALVO:

Descrever quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto, quantos recebem 100% (cem por cento) de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ou integralmente. De preferência, deve-se quantificar os beneficiários diretos e indiretos. Necessário enviar anexa a relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.

População	Nº de atendimentos diretos	Nº de atendimentos indiretos	Quantidade de atendimentos gratuitos	Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial	Quantidade de atendimentos com pagamento integral
Crianças					
Adolescentes					
Adultos (se houver)					
Famílias (se houver)					
Técnicos/profissionais (se houver)					

5. OBJETIVOS:

5.1. GERAL:

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa alcançar?

5.2 ESPECÍFICOS:

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. Deve ser explicitado o que será feito para atingir o objetivo geral.

6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Objetivo	Resultados esperados		Atividades principais	Período
	Qualitativos	Quantitativos		

7. METODOLOGIA:

Definir como fazer a implantação ou a implementação da operacionalização do projeto. Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

8. INDICADORES DE RESULTADOS:

Para cada atividade principal, preencha uma tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade.
Todo indicador precisa ser mensurável.

Assinatura do responsável pelo projeto

Assinatura do Presidente/Coordenador da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DE PROJETO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Pelo presente, a proponente abaixo identificada apresenta proposta de Plano de Trabalho para celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Fomento, nos seguintes termos:

Entidade	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Nome do projeto:	
Responsável pelo projeto:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Período de execução:	
Serviço/Programa:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

(Descrever a área de atuação, estrutura física, capacidade de atendimento, tempo de constituição, etc.

A justificativa para a celebração, relacionada ao interesse público, deverá conter a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas conforme art. 27, III, do Decreto Municipal nº 2.653/2023.)

2. DADOS DA PROPOSTA (descrição completa do objeto a ser executado e população beneficiada diretamente):

- 2.1. Identificação:
- 2.2. Público-alvo:
- 2.3. Objetivo Geral:
- 2.4. Profissionais que atuarão no projeto:
- 2.5. Meta de Atendimento Mensal:
- 2.6. Dias da Semana e Horários de Funcionamento:
- 2.7. Critérios e Forma de Acesso dos Usuários:
- 2.8. Descrição das Atividades a Serem Realizadas:
- 2.9. Resultados Esperados:
- 2.10. Critérios de avaliação:

3. CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

Ações	Meses (até 12 meses)					
	M1	M2	M3	M4	M5	M6

4. EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

5.1 RECEITAS:

RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
Termo de Fomento com o Município de Monte Carmelo	R\$

5.2 DESPESAS:

A) DESPESAS DE CUSTEIO¹ (Material de Consumo e Serviços de Terceiros):

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total

B) DESPESAS DE CAPITAL (Material Permanente)²:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total

¹ Na planilha detalhada devem ser relacionados os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

² Idem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

--	--	--	--	--

6. ORÇAMENTOS:

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, se possível com descrição de marcas pesquisadas. Para cumprir as exigências legais, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores. O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado, pois serão analisados os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	QUANT.	NOME DO FORNECEDOR 1/ CNPJ:	NOME DO FORNECEDOR 2/ CNPJ:	NOME DO FORNECEDOR 3/ CNPJ:	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
					TOTAL GERAL:	

7. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

Descrição dos recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização possui e que serão utilizados na execução do projeto apresentado, caso existentes. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso. **Exemplo:** Será oferecida contrapartida em bens conforme identificado abaixo:

BENS MÓVEIS	QUANTIDADE

8. PARCEIROS:

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

9. SUSTENTABILIDADE:

Descrição dos elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados a longo prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

11. VALOR DO PROJETO:

Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.

Observação 1: Se o valor total do projeto for superior ao solicitado ao CMDCA, deve ficar claro. Ex: Valor solicitado ao CMDCA: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor da contrapartida: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor total do projeto: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Observação 2: o oferecimento de contrapartida é facultativo.

12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO

Segue abaixo a relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

1. Nome:	Função:
Telefone:	E-mail:
2. Nome:	Função:
Telefone:	E-mail:

13 - ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

A estimativa de duração da parceria é de _____, com início a partir da assinatura do Termo de Fomento. (Conforme subitem 7.3.9 do Edital, o prazo de execução não poderá ser superior a 12 (doze) meses. O prazo de vigência não pode ser inferior ao prazo de execução estabelecido).

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, no valor global de R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) serão repassados em _____ parcelas, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente;
- b) Agência;
- c) Operação;
- d) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Segue abaixo cronograma de desembolso: [Exemplo:]

OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

Observação: o cronograma de desembolso deve estar em conformidade com a vigência e execução da parceria.

15. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Período	Prazo
1º trimestre	
2º trimestre	

16. SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

[Exemplo: Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) relatório com identificação dos atendidos;
- b) fotografias das atividades realizadas;
- c) pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;
- d) relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.]

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pelo Projeto

**Assinatura do Presidente/
Coordenador da OSC**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS OSC'S SELECIONADAS)

1) Proposta de Plano de Trabalho conforme Modelo no ANEXO III;	
2) Normas internas que preveem expressamente:	a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
	b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
	c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil há, no máximo, 90 (noventa) dias, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;	
4) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidas, sem prejuízos de outras, as seguintes hipóteses:	a) cópias de instrumentos de convênio ou de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil, demonstrando a execução de objeto semelhante;
	b) relatórios de atividades assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas;
	c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, inclusive notícias veiculadas na mídia sobre as atividades desenvolvidas;
	d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
	e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.	
5) Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria ou ambas as situações conforme ANEXO V deste Edital;	
6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;	
7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, em vigor;	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

<p>8) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;</p>
<p>9) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação de certidão em vigor;</p>
<p>10) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação de certidão em vigor;</p>
<p>11) Cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;</p>
<p>12) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;</p>
<p>13) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com indicação da função, endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme Anexo VII deste Edital.</p>
<p>14) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante da organização da sociedade civil;</p>
<p>15) Cópia do alvará de localização e funcionamento vigente, que comprove que a organização da sociedade civil funciona do endereço por ela declarado;</p>
<p>16) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, as quais deverão estar descritas expressamente conforme Anexo VIII deste Edital.</p>
<p>17) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA conforme Anexo VI;</p>
<p>18) Declaração de autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados – Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Anexo X do Edital;</p>
<p>19) Declaração de que não emprega menor - Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Anexo XI do Edital;</p>
<p>20) Declaração de abertura de conta corrente específica e de movimentação dos recursos - Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Anexo XII do Edital;</p>
<p>21) Declaração contendo o nome do gestor(a) responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria - Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Anexo XIII do Edital;</p>
<p>22) Declaração acerca da ciência quanto às vedações de utilização dos recursos da parceria e de contratação para prestação de serviços conforme ANEXO IX.</p>

Observação 1: a exigência do item 4 poderá ser atendida mediante a apresentação de documentos indicados em apenas uma das letras.

Observação 2: Não será exigido autenticação de documentos conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

Observação 3: Toda documentação deverá ser entregue em papel timbrado da OSC;

Observação 4: Documentações adicionais poderão ser solicitadas, motivadamente, tendo em vista a complexidade e particularidade de cada projeto e plano de trabalho proposto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

[Observação: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações abaixo, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.]

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que a _____ (nome da OSC):

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

() pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE, COM
INSCRIÇÃO NO CMDCA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

Eu, _____ (*nome completo*), _____ (*nacionalidade*), _____ (*estado civil*), _____ (*profissão*), Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente na _____, na condição de representante legal da _____ (*nome da Organização da Sociedade Civil*), com sede na _____ (*endereço completo da OSC Parceira*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que a referida entidade se encontra com a situação devidamente regularizada no CMDCA/Monte Carmelo, registrada sob o nº _____, com vencimento em ____/____/____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Monte Carmelo/MG, ____ de _____, de 2024

Presidente do CMDCA/Monte Carmelo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2024**

1) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
2) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
3) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
4) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
5) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
6) Nome:		Função:	
Telefone:		E-mail:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não
se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de
2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal,
que assim estabelece:

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ACERCA DE CIÊNCIA QUANTO ÀS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA E DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do
Código Penal, que:

I - não remunerará, com recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação;

II - não contratará para prestação de serviços:

a) servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS APRESENTADOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2024**

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do
Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação,
são autênticas e integralmente verdadeiras.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da lei, considerando
o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos
em qualquer hipótese, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, assim como
assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua
habilitação.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO XII –

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE
ESPECÍFICA E DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que foi
aberta conta específica para o termo de parceria proposto, nos termos do art. 51 da Lei
Federal nº 13.019/2014, a qual foi devidamente indicada na proposta de Plano de Trabalho.

DECLARO, ainda, que, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014,
toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência
eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua
conta bancária. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de
titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARA que o (a)
Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____,
RG nº _____, será responsável pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Declaro, ainda, ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas
na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Monte Carmelo, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE CARMELO E O(A)

CONFORME
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2024.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **Ana Paula Pereira**, inscrita no CPF sob o n.º _____, documento de identidade n.º _____, residente na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por seu(ua) presidente, Sr.(a.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, documento de identidade n.º _____, residente/domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, Monte Carmelo - MG, CEP: 38.500-000, resolvem, **com fundamento na Constituição da República de 1988, arts. 226 e 227, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, Lei Municipal nº 1.477/2018 e Resolução CONANDA nº 137/2010, conforme Processo nº ____/2024, Edital de Chamamento Público nº 01/2024, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições seguintes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de projeto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2 A parceria tem como finalidade fomentar e efetivar a implementação de ações de caráter público voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes residentes no município de Monte Carmelo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

Para formalização do objeto desta parceria, acompanham os documentos e a comprovação das providências adotadas pelo **MUNICÍPIO**, respectivamente, tratadas nos arts. 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aqueles exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023 e pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se as PARTES a executarem a integralidade das obrigações assumidas no âmbito das respectivas competências.

3.2 São obrigações comuns das PARTES:

- a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.3 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse financeiro na forma e condições previstas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Termo de Fomento;
- c) apoiar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** no alcance do resultado pretendido;
- d) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da ação proposta;
- e) analisar e julgar a prestação de contas apresentada.

3.4 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) desenvolver o Plano de Trabalho apresentado, que constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento;
- b) acompanhar, coordenar e executar o projeto proposto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- d) responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas inerentes à execução do Plano de Trabalho;
- e) manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- f) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade, vedada a classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos em lei;
- h) zelar pela qualidade das ações e projetos desenvolvidos, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) prestar informações sobre o caráter público das ações realizadas, quando for o caso;
- j) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação sobre a execução do objeto;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- l) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade, quando for o caso;
- n) manter a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- o) garantir o cumprimento da contrapartida conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso;
- p) manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e de seu representante legal atualizados;
- q) informar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para a parceria;
- r) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **MUNICÍPIO** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- s) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

t) observar as regras sobre utilização dos recursos financeiros previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.5 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

3.5.1 contratar para prestação de serviços:

a) servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.5.2 remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor do órgão ou entidade municipal parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, FORMA DE REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor global da parceria é de R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

4.2 O repasse financeiro será efetuado conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

4.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; no entanto, caso não empregados, deverão ser devolvidos junto com eventual saldo remanescente por ocasião da prestação de contas apresentada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 820/1 – 02.02.62.00.08.243.4040.2380.3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais.

4.6 Os recursos financeiros serão repassados mediante transferência bancária em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** conforme dados abaixo:

a) Agência: _____;

b) Conta Corrente: _____;

c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para execução do previsto no Plano de Trabalho, na Lei Municipal nº 1.477/2018 e Resolução CONANDA nº 137/2010, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento, sobretudo a realização de despesas com:

a) investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência (art. 16, § 1º, V, da Resolução CONANDA nº 137/2010 e art. 156, V, da Lei Municipal nº 1.477/2018);

b) manutenção da OSC (art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90) conforme art. 156, V, da Lei Municipal nº 1.477/2018, tais como, pagamento de tarifas de água e energia elétrica, serviços de internet, telefone, pagamento de pessoal e outras despesas de custeio.

5.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação.

5.3 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência, mediante comprovação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e desde que em consonância com o Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS VÍNCULOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

6.2 A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Decreto Municipal nº 2.653/2023, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como, fotografias dos serviços prestados, relatório das crianças e adolescentes atendidos e dos atendimentos prestados, depoimentos, vídeos e outros suportes e meios de verificação identificados expressamente no Plano de Trabalho;
- c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, se for o caso;
- d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3 Em relação ao grau de satisfação do público-alvo, poderá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

7.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.5 Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de indícios da existência de irregularidades, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo com o resumo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida financeira, quando houver, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária específica e cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- f) cópia simples de contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços.

7.6 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.6.1 Caso a vigência do Termo de Fomento exceda 01 (um) ano, na hipótese de prorrogação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado após o transcurso do período de 12 (doze) meses, para fins de monitoramento das metas do objeto.

7.7 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.7.1 A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o item 7.7 e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em igual prazo; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e avaliação da parceria caberá à Comissão de Monitoramento especialmente designada para essa finalidade por meio da Resolução CMDCA nº ___/___ e Portaria nº _____, de ___ de _____ de 202__.

8.2 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, será garantido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o exercício do contraditório e da ampla defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

8.3 Eventuais irregularidades verificadas nas parcerias celebradas deverão ser comunicadas ao administrador público pelo gestor da parceria, inclusive em caso de paralisação, assegurada ao **MUNICÍPIO**, neste caso, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.4 A execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A execução das parcerias em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 2.653/2023 ou com este Termo poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

9.2 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

9.3 Salvo quando justificada a aplicação de penalidade mais grave, a sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada a ocorrência de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses seguintes, notadamente quando as contas apresentadas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.4 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade responsável pela celebração da parceria.

9.5 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em igual prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

9.6 A aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**.

9.7 A reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos.

9.8 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

10.2 As informações de que tratam a subcláusula 10.1 deverão incluir, no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

10.3 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10.4 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.

10.5 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenha recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento nos termos do art. 24 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

10.5.1 A inserção do nome e logomarca abrangerá evento e bem permanente, salvo quando as características do objeto não permitirem.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

11.1 Este Termo de Fomento terá vigência de _____ conforme o Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com início a partir da data de assinatura.

11.2 A vigência da parceria poderá ser prorrogada por meio da celebração de Termo Aditivo mediante solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.3 A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO** será promovida "de ofício", antes do seu término, limitada ao período do atraso verificado, por meio de termo de apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência, desde que seja mantido o núcleo da finalidade da parceria.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1 A parceria poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexecutável.

13.2 Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério **MUNICÍPIO**:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ou na celebração da parceria;

b) a inadimplência pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho e neste Termo;

e) a não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

f) o não atendimento à notificação no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo órgão parceiro.

13.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 No caso de denúncia e rescisão, fica a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** vinculada às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

13.5 Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

13.5.1 Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado sua execução ou com sua execução parcial, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE AUTOR, OS CONEXOS E OS DE PERSONALIDADE

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo a licença de uso ser estendida para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

15.1 Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da parceria, desde que haja previsão no Plano de Trabalho, pertencerão à OSC e serão gravados com cláusula de inalienabilidade conforme art. 33, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 Na hipótese de sua extinção, a OSC deverá transferir à Administração Pública a propriedade dos bens a que se refere a subcláusula 15.1.

15.3 Para garantir o cumprimento do disposto na subcláusula 15.2, será formalizada promessa de transferência entre as partes nos termos do art. 33, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4 A OSC deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO a relação de bens adquiridos, devidamente individualizados, para a adoção da providência prevista na subcláusula 15.3.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO(S) BEM(NS) REMANESCENTE(S)

Caberá à OSC a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Não logrando êxito na prévia e obrigatória tentativa de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo-MG para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem acordadas com os termos dessa parceria, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2024.

Ana Paula Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

Testemunhas:

1. Nome: _____;

2. Nome: _____.